

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.659/2003 INTERESSADO: COLÉGIO PIO XII

PARECER CEE Nº 138 /2005

Aprova a adequação do Curso de Ensino Médio, na modalidade Normal, no **Colégio Pio XII**, localizado na Rua Matiola, nº 305, Guadalupe, Município do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação CEE nº 265/01.

HISTÓRICO

O Senhor Emílio Santamaria Fernandez, brasileiro, identidade W008620-7, expedida pelo SE/DPMAF, CPF nº 006.704.788-22, na condição de Representante Legal da pessoa jurídica denominada Associação Social Mercedária, inscrita no CGC sob o nº 34.292.938/0003-06, mantenedora do Colégio Pio XII, com sede na Rua Matiola, nº 305, Guadalupe, Município do Rio de Janeiro, requer a este Conselho aprovação da adequação do Curso de Ensino Médio, na modalidade Normal, submetendo as Matrizes Curriculares à apreciação, na forma da Deliberação CEE nº 265/01, esclarecendo que o referido Curso detém autorização para funcionamento concedida pelo Sistema de Ensino Estadual, através da Portaria nº: E-2, de 08/07/1963, publicada no Diário Oficial de 23 de julho de 1963.

O Curso oferecido, vinculado ao Ensino Médio, terá a duração mínima de 4.880 (quatro mil oitocentos e oitenta) horas (aula de 50 minutos), ano letivo de 40 semanas, cumpridas em 3 (três) anos letivos, em jornada diária de tempo integral, contemplando as Diretrizes Curriculares fixadas pela Resolução CEB/CNE nº 03/98 para o Ensino Médio, prevendo disciplinas distribuídas em Base Nacional Comum, com 2.320 (duas mil trezentas e vinte) h/a, mais Parte Diversificada, incluindo duas línguas estrangeiras modernas, com 680 (seiscentas e oitenta) h/a, totalizando 3.000 (três mil) h/a.

A Formação Profissional Específica, distribuída nos 3 (três) anos letivos do Curso, está prevista com disciplinas voltadas para a habilitação de professores para a Educação Infantil, para as séries iniciais do Ensino Fundamental (incluindo Alfabetização) e para a Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 1.080 (mil e oitenta) h/a, mais Estágio Supervisionado/Prática de Ensino, com 800(oitocentas) horas, ministradas desde a 1ª série do Curso, num total de 1.880 (mil oitocentos e oitenta) horas.

Conforme preconiza o art. 2º da Deliberação CEE nº 265/01, é permitida a organização curricular em 3 (três) anos letivos, com a distribuição da carga horária total do Curso em jornada diária de tempo integral de funcionamento. Desta forma, o Colégio Pio XII apresenta sua Matriz Curricular com a seguinte carga horária por série: 1ª série: 1.160 (mil cento e sessenta) h/a; 2ª série: 1.400 (mil e quatrocentos) h/a e 3ª. Série: 1.520 (mil quinhentos e vinte) h/a, não incluído o tempo destinado à Prática Pedagógica/Estágio Supervisionado

VOTO DA RELATORA

Com base nos documentos apresentados, devidamente examinados, bem como no laudo favorável da Comissão Verificadora, constituída pelos professores inspetores escolares William Gaio Figueira, matrícula 803.939-8, Terezinha R.M. Guimarães, matrícula 00/5022457-5, e Roseli Marianna dos S. Souto, matrícula 195.270-4, expedido em 30/08/2004, somos de parecer favorável à aprovação da adequação do Curso de Ensino Médio, na modalidade Normal, no Colégio Pio XII, situado na Rua Matiola, nº 305, Guadalupe, Município do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação CEE nº 265/01.

Processo nº: E-03/100.659/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2005.

Irene Albuquerque Maia – Presidente Rose Mary Cotrim de Souza Altomare – Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque José Carlos da Silva Portugal

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 14 de junho de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 22/07/2005 Publicado em 1º/08/2005 Pág. 18